

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011**

REPUBLICAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 004/2010 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 11/05/2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa de serviços para prestação de Serviços de Telecomunicações de: Telefonia Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet móvel seguindo a tecnologia GSM ou 3G, nas modalidades local (VC1) e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional – STFC LDN (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 100 (cem) linhas telefônicas na modalidade PÓS-PAGO e 06 (seis) acessos à Internet Móvel, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no [comprasnet-catmat](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será GLOBAL.

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO

OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES.

1.5 FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I- Termo de Referência
Anexo I-A- Demonstrativo de Custos
Anexo I-B- Modelo de Planilha de Preços
Anexo I-C- Modelo de Declaração de cobertura
Anexo I-D- Dados Cadastrais
Anexo II – Declaração de Inexistência de fato superveniente
Anexo III – Declaração que não emprega menor
Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica
Anexo V – Minuta de Contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 14h.

3.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail cpl@banparanet.com.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site www.banparanet.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam as condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital.

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. Será admitida a participação de consórcios de empresas, observado o disposto no item 18.2 do termo de referência, anexo I do edital, bem como, as seguintes disposições:

5.2.1 Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.2.2 Responsabilidade solidária dos membros pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

5.2.3 Além da documentação especificada no item 12 como requisito de habilitação, exigida para cada membro do consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.3.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

5.2.3.2 Designação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter poderes para receber instruções em nome dos demais membros, sendo efetivada, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos.

5.3. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.4 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.4.3. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.4. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global do item, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h** (Horário de Brasília) do dia **11/05/2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA OU OUTROS ANEXOS EXIGIDOS NESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo I- B deste edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

c) Prazo de Vigência do Contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do item 6 e 6.1 do Termo de Referência.

d) Declaração expedida pela empresa licitante, nos termos do item 3.1 do termo de referência, anexo I do edital informando que dispõe de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de cobertura nos municípios relacionadas no anexo I-C do termo de referência, atendidos em rede própria, por convênios ou contratos de roaming com outras operadoras.

e) Ato de Autorização/Outorga expedido pela ANATEL, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e podendo ser apresentados os EXTRATOS dos Contratos de Autorização e/ou Concessão expedidos pela ANATEL, desde que contenha no mínimo o número do referido ato/outorga.

f) Preço global da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

g) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

7.8 No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.9.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.10. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.12. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.14. O LICITANTE SERÁ SANCIONADO COM O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O BANPARÁ PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, CASO NÃO MANTENHA A PROPOSTA.

7.15. A Pregoeira solicitará manifestação prévia do licitante quanto ao fato imputado como sanção, e, na insubsistência dos fundamentos, solicitará a instauração de procedimento administrativo à autoridade superior, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **10h** (horário de Brasília) do dia **11/05/2011** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4.

e seus subitens deste edital, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente edital e seus anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* www.comprasnet.gov.br, conforme edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5 poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços, inclusive os unitários, e a especificação técnica prevista.

10.3. CASO O PREÇO COTADO SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS TIPOS DE CHAMADAS, PODERÁ OCORRER A NÃO ACEITAÇÃO.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, VIA SEDEX, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

11.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por representante legal ou procurador da empresa licitante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante prestado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital

12.1.4. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentação de documento com a sua primeira versão e todas as alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal;
c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (≥ 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- b) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão.

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em

Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3224-0370 ou (91) 3348-3391 ou ainda para o e-mail cpl@banparanet.com.br, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do anexo I-B) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

12.3.2. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.3.3. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 14h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será GLOBAL e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo V).

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3. Atendida a convocação no prazo acima estabelecido, o adjudicatário contratado deverá apresentar as vias do contrato devidamente assinadas e reconhecidas as assinaturas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do prazo em que foi atendida a convocação de que trata o item anterior.

15.4. É facultado ao BANPARÁ, quando ao proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, quando o BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.5. A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar garantia ao Banpará, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta de contrato.

15.7. Qualquer que seja a forma de garantia eleita pela CONTRATADA, deverá ser constituída e apresentada o seu comprovante ao Banco, ficando condicionada a assinatura do Contrato a respectiva providência pela CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

16.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** fica vinculada a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato –V deste edital;
- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo V deste edital;
- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso o serviço não seja prestado nos prazos e condições estabelecidas ou fora das especificações exigidas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;

16.2. A ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

17.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa executar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

18. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos e condições previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

18.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A prestação dos serviços, objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado exclusivamente em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, em cumprimento do Decreto Estadual N.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos elencados no artigo 6º da IN nº 0018, de 21/05/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no item 8 e seus subitens do termo de referência anexo I do edital.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do

prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do Banco, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

20.4. Os valores contratados poderão sofrer reajustes, no máximo, iguais aos concedidos pela ANATEL à contratada, nos termos do item 9 e seus subitens do termo de referência, anexo I do edital. Para o reajuste, a contratada deverá encaminhar correspondência ao BANPARÁ, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do ato da ANATEL que habilita a solicitação (inciso VII do artigo 19 da lei nº 9.472/97).

21. DAS PENALIDADES

21.1. O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA**, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

21.2. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.3 A ADJUDICATÁRIA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato

que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

22.1. A empresa vencedora da licitação, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

25.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

25.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

25.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

25.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

25.9 O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

25.10 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

25.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

25.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

25.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do pregão eletrônico.

25.15 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.17 A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

25.18 Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

25.19 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

25.20 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone (91) 3348-3303 e fax (91) 3348-3391, entre 10h e 14h ou pelo email cpl@banparanet.com.br.

25.21 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 28 de Abril de 2011.

Vera Morgado
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de serviços para prestação de Serviços de Telecomunicações de: Telefonia Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet móvel seguindo a tecnologia GSM ou 3G, nas modalidades local (VC1) e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional – STFC LDN (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 100 (cem) linhas telefônicas na modalidade PÓS-PAGO e 06 (seis) acessos à Internet Móvel, observadas as seguintes condições:

- 1.1. Deverão ser fornecidos 54 números correspondentes às linhas telefônicas com numeração final seqüencial, caso não haja tal disponibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica ao Contratante.
- 1.2. 46 números de acesso serão decorrentes de transferência do atual contrato por meio da portabilidade, de acordo com as diretrizes estipuladas pela ANATEL.

2. CONTRATANTES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

Diretores e empregados do Banco do Estado do Pará. Usuários INTRAGRUPO são os usuários que se utilizarão dos Serviços de Telefonia Móvel.

3. COBERTURA:

3.1 Da cobertura: A licitante deverá possuir área de cobertura, no mínimo, de 85% dos municípios do Estado do Pará relacionados no anexo III deste termo de referência, atendidos em rede própria, por convênios ou contratos de *roaming* com outras operadoras.

4. FINALIDADE:

4.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados destinam-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz, mensagem de texto e dados, incluindo o fornecimento em comodato de aparelhos habilitados em sistema digital (GSM ou 3G) e seus respectivos acessórios.

4.2 A habilitação dos aparelhos dar-se-á, conforme necessidade do contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviços para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação.

4.3 Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança o uso dos serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal, bem como serviços não licitados e oferecidos sem ônus pela operadora.

4.4 A habilitação dos aparelhos dar-se-á de modo a assegurar à Administração do Banpará, em manifestação por ocasião do momento da contratação, a portabilidade numérica, sem custo por esse serviço, podendo a Administração manter os números dos telefones celulares a ela designados mediante contrato pré-existente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

4.5 Para efeito deste termo de referência, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado.

5. PERFIL DO TRÁFEGO:

5.1 O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas tem caráter estimativo, para fins de avaliação dos preços dos serviços a serem contratados.

Grupo I 6 acessos	VC1 ¹ – para fixo	600min.
	VC1 ² – mesma operadora	1320 min.
	VC1 ³ – outras operadoras	2640 min.
	VC2 ¹ – ligação para fixo	600 min.
	VC2 ² – mesma operadora	1200 min.
	VC2 ³ – outras operadoras	1000 min.
	VC3 ¹ – ligação para fixo	600 min.
	VC3 ² – mesma operadora	1000 min.
	VC3 ³ – outras operadoras	1000 min.
	Serviço de e-mail móvel com acesso a internet móvel	6 un.
Grupo II 94 acessos	VC1 ¹ – para fixo	2.200min.
	VC1 ² – mesma operadora	6.000 min.
	VC1 ³ – outras operadoras	6.300 min.
	VC2 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.
	VC2 ² – mesma operadora	9.000 min.
	VC2 ³ – outras operadoras	2.800 min.
	VC3 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.
	VC3 ² – mesma operadora	4.000 min.
VC3 ³ – outras operadoras	2.000 min.	

6. DA VIGÊNCIA:

6.1 Inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que as partes não

se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, observados os preceitos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DA TARIFAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL:

7.1 Limite de franquia – A contratada deverá disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel sem limite de franquia para todos os usuários INTRAGRUPPO do BANPARÁ;

7.2 Usuários INTRAGRUPPO – A contratada NÃO DEVERÁ tarifar tráfego de ligações INTRAGRUPPO quando sob o mesmo DDD DE REGISTRO;

7.3 Preços por tipo de tráfego – A contratada deverá apresentar preços fixos unitário para todos os tipos de tráfegos especificados neste termo de referência;

7.4 Quanto ao registro das ligações – todos os serviços passíveis de tarifação deverão ser registrados e demonstrados em faturamentos mensais e individuais para fins de comprovação, pagamento e liquidação.

8. FATURAMENTO:

8.1 A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento único, contendo o consumo de todos os acessos (voz e dados) de forma consolidada e individualizada.

8.2 Para possibilitar a conferência, as faturas deverão ser enviadas em mídia que permita a extração e análise de arquivos nos formatos texto (extensão '.txt') ou Microsoft Excel (extensão '.xls').

8.3 Para fazer frente aos custos decorrentes de ligações para telefones 0300 (interurbanos) e ligações com auxílio da operadora, o BANCO os estimou em R\$100,00 (cem reais) ao mês, para cada item, e não os levará em conta no julgamento das propostas. Os valores que vierem a ser faturados serão pagos de acordo com os preços praticados junto ao público em geral, vigentes por ocasião do efetivo uso das facilidades.

9. REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1 Os preços contratados poderão sofrer reajustes, no máximo, iguais aos concedidos pela ANATEL à CONTRATADA, conforme normativos expedidos por aquela agência, ou seja:

a) Para as tarifas de VC-1: a cada 12 (doze) meses;

b) Para as tarifas de VC-2 e VC-3: quando houver autorização da ANATEL.

9.2 A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar correspondência ao BANCO, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação (*inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472/97*).

10. DO SERVIÇO DE ROAMING E CONVÊNIO COM OUTRAS OPERADORAS:

10.1. A contratada deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular em rede própria ou em redes de outras prestadoras de serviços (operadoras) quando estes se encontrarem usando os serviços fora da área de origem;

10.2. As ligações entre usuários do BANCO executadas em *ROAMING*, em todo território nacional, deverão ser tarifadas de acordo com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. A contratada deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e transmissão de dados, imagem e vídeo em todos os estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada.

10.4. A contratada deverá oferecer o serviço de *ROAMING* nacional de forma automática, sem necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem.

11. DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS:

11.1 Tem como objetivo o acesso a internet, correio eletrônico e *download* de aplicativos.

11.2 A contratada deverá disponibilizar o Serviço de Transmissão de Dados com a velocidade com a velocidade **mínima garantida de 10% da banda nominal, de acordo com a tecnologia utilizada no momento (3G ou GPRS/EDGE)** para cada um dos 06 acessos, com Internet tenha uma franquia mínima de 500 MB mensais.

11.3 Deverão ser disponibilizados serviços de transmissão de dados via CELULAR – consiste do acesso a internet, correio eletrônico, *download* de aplicativos e acesso a base de dados via celular;

12. DO SERVIÇO DE SEGURANÇA:

12.1. Deverá ser mantido acesso 24X7 ao SAC da operadora para verificar uma possível clonagem, sendo responsável pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, conforme legislação, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições da continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o contratante;

12.2. O BANCO, por meio dos usuários, deverá registrar através do Boletim de Ocorrência, toda e qualquer ocorrência de furto e roubo dos aparelhos celulares em comodato e encaminhar cópia da ocorrência à CONTRATADA;

12.3. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio dos serviços imediatamente após a solicitação do BANCO, devendo tomar medidas para que o número do usuário seja preservado.

13. DOS SERVIÇOS ESPECIAIS:

13.1. A contratada deverá prover serviço de acesso a Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso sempre ativo.

13.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamadas em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de assinante chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e MMS.

13.3. A contratada deverá fornecer sem ônus para a contratante, em regime de comodato, o total de aparelhos estimado em 100 (cem) unidades, novos e sem uso, com o mínimo de diferentes tipos de terminais móveis por classe de usuário, quantidades e características a seguir discriminadas:

Classe de aparelhos	Tipo de usuário	Qtde estimada	Especificação dos aparelhos
I	Executivo	06	<i>Smartphone, Marca Iphone 3G ou similar/superior que contenham as seguintes características mínimas:</i> <ul style="list-style-type: none">• Viva-voz• Memória total: mínimo de (8GB)• Tecnologia Bluetooth• WIFI• GPS• Tecnologia 3G• Peso máximo com bateria: 160g• Câmera principal: mínimo de 3 Megapixel• Resolução: mínimo de 320 x 240 pixels• Gravação de vídeo com Player• Teclado QWERTY: teclas ou tela touch screen• EMAIL: POP3/IMAP/SMTP, visualizador de anexos de email• Alerta vibratório• Envio de SMS e MMS• Navegador WEB• Fone de ouvido• Carregador
II	Gerencial	94	<i>NOKIA C3 ou similar/superior que contenham as seguintes características mínimas:</i>

			<ul style="list-style-type: none">• Viva-voz• Memória total: mínimo de 2GB• Tecnologia Bluetooth• Teclado QWERTY: teclas ou tela touch screen• WIFI• Peso máximo com bateria: 160g• Câmera principal: mínimo de 2 Megapixel• Resolução do display: mínimo de 320 x 240 pixels• Alerta vibratório• Envio de SMS e MMS• Fone de ouvido• Carregador
--	--	--	---

13.5 A contratada deverá substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação e comprometa a utilização, sem que isto acarrete ônus para a contratante, em consoante com o Código de Defesa do Consumidor.

13.6 A contratada deverá disponibilizar na ativação dos serviços e na atualização anual, um portfólio de aparelhos aprovados pelo Banpará, contendo marcas e modelos diferentes para cada tipo de usuário, conforme detalhamento abaixo:

a) Modelos – no mínimo três de fabricantes diferentes.

13.7 Na hipótese do contrato vir a ser prorrogado, a CONTRATADA renovará e atualizará anualmente, sem ônus adicional, todo parque de aparelhos independente de apresentação de defeitos, facultando ao usuário a permanência do seu aparelho em uso ao invés da sua substituição.

13.8 A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos do mesmo modelo ou superior com chip, bateria e respectivos acessórios para substituição de equipamentos defeituosos e/ou mau funcionamento.

13.9 O prazo de entrega das linhas e aparelhos não poderá ser superior a dez dias úteis a partir da assinatura do contrato e formalização do pedido via ordem de serviço.

14. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO

14.1 O serviço de atendimento eletrônico e/ou personalizado ofertado deverá contemplar minimamente as seguintes operações:

- a) Emissão de faturas mensais;
- b) Solicitação de bloqueios de serviços;
- c) Solicitação de novas linhas e aparelhos;
- d) Solicitação de substituições de aparelhos;
- e) Controle de utilização dos serviços por usuário / linha;
- f) Controle de utilização dos serviços por serviço / linha;
- g) Controle de ocorrências e suas soluções;
- h) Emissão de relatórios sobre os níveis de serviços acordados;

- i) Emissão de relatórios sobre tráfego de serviços por usuários / linhas;
- j) Controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino;

15. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

15.1 A contratada deverá disponibilizar em suas instalações o serviço de atendimento ao usuário desse contrato, seguindo os níveis de serviços especializados neste termo de referência.

15.2 O atendimento deverá ser feito através de um número (fixo ou móvel) da própria contratada, de forma a realizar o tele-atendimento sem ônus para todos os usuários deste contrato.

15.3 O serviço de atendimento deverá ser apoiado em software que registre todas as interações / solicitações dos usuários deste contrato, gerando número de ocorrência, que permitirá ao usuário e/ou gestor do contrato o andamento de sua solicitação;

15.4 Todas as ligações atendidas deverão ser 100% gravadas, para possibilitar monitorias de qualidade bem como futuras auditorias, observado sempre os critérios estipulados pela ANATEL ou por legislação própria.

15.5 O serviço de atendimento ao usuário deverá atender de forma eletrônica, via *site*, em até 01(um) minuto, e via operador de telemarketing em até 3 (três) minutos, respeitando-se os níveis de serviços deste contrato.

15.6 O prazo de entrega das linhas e aparelhos não poderá ser superior a (10) dez dias úteis a partir da assinatura do contrato e formalização do pedido através da ordem de serviço.

16. DA ESTRUTURA E MODELO ORGANIZACIONAL DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima e modelo de organização e funcionamento sugerido a seguir, compatível com as demandas exigidas pelo Banpará, garantindo a execução do serviço e relacionamento com a Administração do Órgão:

16.1.1 Consultor/recurso técnico da CONTRATADA que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com o BANCO e plenos poderes com a contratada:

- a)** O consultor, designado representante da contratada, deverá após assinatura do contrato, realizar reunião com gestores do BANCO, para apresentar sua estrutura organizacional, equipe técnica e plano de implantação do contrato e serviços.
- b)** O consultor deverá realizar semestralmente pesquisa de satisfação com os gestores contratantes, com o objetivo de aferir o nível de satisfação e efetivar as correções e melhorias dos processos, tecnologias e pessoas.
- c)** Executar o acompanhamento e monitorar a performance dos serviços; Estabelecer métricas e indicadores de desempenho, resultados e de satisfação;
- d)** Sugerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores;
- e)** Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologias e pessoas.

16.1.2 Unidade de tele-atendimento / unidade administrativa da contratada representada por um conjunto de recursos técnicos da contratada que terá a responsabilidade de absorver as funções de suporte técnico e atendimento aos usuários e gestores da contratante.

16.1.3 Unidade de Logística / Unidade administrativa representada por um conjunto de recursos técnicos da contratada, que terá a responsabilidade de exercer o atendimento de toda e ao contratante, de acordo com o ANS – Acordo de Nível de Serviços.

17. OUTRAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO BANPARÁ.

17.1 O sinal/cobertura da operadora deverá abranger as capitais brasileiras e, no âmbito do Estado do Pará os **municípios da Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba e Santa Isabel) e**, no mínimo 85%, dos **municípios onde estão localizadas outras filiais do Banpará**, quais sejam: ABAETETUBA, BREVES, ALENQUER, ALTAMIRA, BARCARENA, BRAGANÇA, CAMETÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONCÓRDIA DO PARÁ, DOM ELISEU, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JURUTI, MARABÁ, MARACANÃ, PARAUPEBAS, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, REDENÇÃO, RONDON DO PARÁ, SANTARÉM, TUCURUÍ, VIGIA, VISEU, XINGUARA.

17.2 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilidade de aparelhos telefônicos celulares, com valores prefixados observado o limite econômico do contrato, os quais serão divididos em 02 (dois) grupos de consumo.

17.3 Os limites mensais serão de responsabilidade do Contratante, por meio da operacionalização de módulo de gestão informatizado, que será disponibilizado pela Contratada.

17.4 O pagamento do consumo referente aos limites individuais preestabelecidos para os acessos de telefonia móvel pessoal será de responsabilidade do Banco do Estado do Pará S/A.

17.5 A operadora deverá disponibilizar **sem qualquer ônus** para o Banco do Estado do Pará S/A, a título de empréstimo, na modalidade de **comodato aparelhos celulares**, na quantidade definida no presente termo, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos em caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, observando ainda que não seja objeto de pagamento, em título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos mesmos.

17.5.1 No decorrer do prazo de vigência do contrato este quantitativo estará sujeito à alteração quantitativa, mediante acréscimo ou supressão, em consonância com as necessidades do Banpará, observados os preceitos do art. 65, da Lei 8.666/93.

17.6 Os aparelhos de telefonia celular a serem disponibilizados em comodato ao Banpará deverão ser novos e de primeiro uso, observados os requisitos mínimos estabelecidos no edital, nas marcas e modelos a serem negociados entre as partes e entregues no local indicado pelo Banpará.

17.7 A operadora contratada deverá entregar ao Banco do Estado do Pará S/A, juntamente com cada aparelho, um *kit* básico: 01 (uma) bateria nova e de primeiro uso, 01 (um) manual de instrução, 01 (um) CD ROOM com programas auxiliares ao funcionamento do aparelho celular, 01 (um) carregador novo e de primeiro uso, com fonte de alimentação bi-volt automática (110/220v).

17.8 A operadora contratada deverá colocar à disposição do Banco do Estado do Pará S/A, sem qualquer ônus de assinatura mensal, os seguintes serviços:

17.8.1 tarifa zero, para ligações locais dentro da área de registro da operadora contratada entre os acessos do plano corporativo, ilimitado;

17.8.2 identificador de chamadas no visor do telefone celular;

17.8.3 desvio de chamada;

17.8.4 chamada em espera;

17.8.5 caixa postal de voz;

17.8.6 conferência.

17.9 O Contratante poderá em caso de necessidade usufruir de outros serviços, tais como SMS, MMS, que deverão ser tarifados de acordo com os preços praticados no mercado.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

18.1.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada**), devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme art. 27, V, da Lei n.º 8666/93);

c) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

d) Declaração assinada pelo Representante Legal ou Procurador do licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação;

e) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “c” e “d” deste subitem tem poderes para praticar tais atos.

18.1.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), dentro do prazo de validade;
- c)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- d)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- g)** Apresentar Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará, podendo ser apresentado em substituição, o Certificado de Registro de Fornecedores - **CRF**, expedido por outro Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993 e alterações posteriores, com todos os documentos nele citados dentro do prazo de validade, “**estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação**”.

18.1.3 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Ato de Autorização/Outorga expedido pela ANATEL, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e podendo ser apresentados os EXTRATOS dos Contratos de Autorização e/ou Concessão expedidos pela ANATEL, desde que contenha no mínimo o número do referido ato/outorga.

b) Declaração expedida pelo Licitante informando que dispõe de, pelo menos 85% de cobertura nos Municípios relacionados no Anexo A – Termo de Referência, atendidos em rede própria, por convênios ou contratos de Roaming com outras operadoras.

18.1.4 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de falência expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento

18.2 Se admitirá a participação de consórcio, **vedada a participação, no mesmo consórcio, de mais de uma empresa detentora de outorga de STFC ou SMP. Alternativamente**, para as ligações VC-2 e VC-3, será permitida a subcontratação de empresa detentora de outorga de STFC. A subcontratação dos demais serviços (aparelhos, atendimento, sistema etc.) não requer a outorga de STFC;

18.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

18.4 Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada, ou apresentarem em desacordo com as exigências deste Edital.

19. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

19.1 A contratada deverá prestar o serviço de telefonia móvel celular, observando o Acordo de Nível de Serviço – ANS, que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos abaixo. O seu descumprimento acarretará em ocorrências passíveis de penalidades previstas no Edital.

19.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

19.3 Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de nível de serviços:

SERVIÇO	PERÍODO DE COBERTURA	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
Solicitação de nova linha móvel de celular.	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	Descrição: Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização da solicitação.
		Faixas de Ajustes no Pagamento: 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.
Solicitação de troca de aparelho com defeito de fabricação.	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	Descrição: Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização da solicitação.
		Faixas de Ajustes no Pagamento: 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao

		<p>valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.</p>
Solicitação de troca de chip com defeito	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 5 (cinco) dias, úteis, após a formalização da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <p>1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.</p>
Solicitação de troca do número da linha	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a formalização da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <p>1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.</p>
Solicitação de retificação/correção	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias</p>

de fatura mensal apresentadas com erros ou cobrança indevida		<p>úteis após a formalização da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.
Serviço de Atendimento ao usuário	24 horas	<p>Descrição:</p> <p>Atendimento de 100% das chamadas, de forma eletrônica, quando for o caso, em até 01 minuto e 80% das chamadas via operador em até 03 minutos.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal do acesso.
Prestação de Informações pelo consultor	De 2ª a 6ª feira – De 08 às 18h	<p>Descrição:</p> <p>Prestação de informações solicitadas pelo CONTRATANTE em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal; 3. Quando o atendimento no prazo, for

		inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% ao valor da assinatura mensal.
Disponibilidade do Serviço	24 horas, sete dias por semana	Descrição: Manutenção da disponibilidade dos serviços aos usuários dos serviços. Faixas de Ajustes no Pagamento: 1. Quando a disponibilidade, for igual a 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal por acesso; 2. Para cada hora de indisponibilidade haverá a dedução de x/720 do valor da assinatura do acesso indisponível, onde x é o valor da faturado o mês em que ocorrer a indisponibilidade;

19.4 A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

19.5 Sobre o valor total da fatura de prestação de serviços incidirá os percentuais de ajustes de pagamento Acordo de Níveis de Serviço, pelo que a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos estabelecidos.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

20.1.1 Zelar pela fiel execução dos serviços contratados, cumprindo os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal e responsabilizando pela correção de falhas formalmente registradas com estrita observância de prazo máximo e demais obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

20.1.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BANCO, segundo a lei, o edital ou o contrato.

20.1.3 Designar, até a data de assinatura do contrato, preposto responsável pelo atendimento ao BANCO, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seus endereço(s), telefone(s) e fax para contato.

20.1.4 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que compete ao BANCO fornecer, nos termos deste contrato.

20.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANCO, relativamente à execução dos serviços.

20.1.6 Acatar integralmente as exigências do BANCO quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a correção das deficiências apontadas, no prazo máximo de 24 horas para o SMP, e, de até 8 horas para STFC.

20.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

20.1.8 Remeter todas as correspondências destinadas ao BANCO, decorrentes da execução deste contrato, citando o número do contrato a que se referem;

20.1.9 Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao BANCO a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação.

20.1.10 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

20.1.11 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

20.1.12 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN.

20.1.13 Colocar a disposição do Banpará consultores de atendimento e seus contatos telefônicos, em horário comercial.

20.1.14 Disponibilizar ao Banpará os contatos de superiores hierárquicos dos consultores, para garantir o atendimento das demandas solicitadas pelo gestor do contrato.

20.1.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço contratado.

20.1.16 Prestar o serviço contratado 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

20.1.17 Disponibilizar central de atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários do plano corporativo registrem ocorrências e solicitações de concertos e acompanhamento da solução dos problemas. A central de atendimento deverá informar o identificador de registro de chamada, que será informado no momento da reclamação, cujo objetivo é de identificar, a qualquer momento, o problema específico, para possibilitar o controle efetivo de chamadas.

20.1.18 Assumir inteira responsabilidade técnica administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por inoperância do serviço contratado. Exceto por motivos de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, aprovados pela ANATEL.

20.1.19 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistir em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Banpará.

20.1.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e /ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

20.1.21 Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo Contratante.

20.1.22 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.1.23 Assumir inteira responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para o Contratante.

20.1.24 Assegurar-se que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante.

20.1.25 Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do número de acesso do Plano de Serviços, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

20.1.26 Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluída na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal "roaming".

20.1.27 Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo, 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação, salvo por expressa autorização do gestor do contrato, do contratante, nos casos de ligações para o 0300 e aquelas não especificadas nesta contratação.

20.1.28 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

21. VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$333.645,60 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Ficando o valor mensal na ordem de **R\$27.803,80** (vinte e sete mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO:

22.1 As licitantes deverão apresentar proposta de acordo com modelo e tabela constante do Anexo II, informando os valores unitários e totais, com precisão de centavos. Assume que INTRAGRUPPO é gratuito.

22.2 A operadora deverá informar o valor bruto dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme tabela constante do Anexo, e os tributos aplicados para melhor esclarecimento quando da análise de composição do preço ofertado.

22.3 O julgamento será baseado no **menor preço global**, procedendo-se o ajuste da proposta vencedora adotando-se o percentual de desconto sobre todos os itens que a compõe.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A operadora contratada deverá apresentar 01 (uma) única fatura mensal consolidada e discriminada por acesso de telefone, contendo também as ligações

recebidas *in roaming*, inclusive por operadora diversa da contratada. Não será aceito qualquer faturamento individualizado.

23.2 Nos valores apresentados na fatura deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc, pertinentes aos serviços prestados pela operadora contratada ao Banpará. Não deverão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou autorizados pelo Banpará.

23.3 A operadora contratada deverá entregar ao Banpará, mensalmente, a nota fiscal/fatura telefônica devida ao Banpará, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** antes da data de vencimento da mesma.

23.4 Por se tratar de serviços especializados a operadora contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos celulares cedidos em comodato ao Banpará. Tais serviços deverão ser efetivados por meio de pessoal altamente qualificado quer do seu quadro de pessoal quer de empresa especializada contratada sob sua inteira responsabilidade, garantindo o bom estado de funcionamento dos aparelhos celulares, enquanto vigorar o contrato a ser firmado com o Banco do Estado do Pará S/A.

23.4.1 A Contratada deverá proceder à substituição dos aparelhos que apresentem defeitos ou vícios no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

23.4.2 A Contratada se compromete a entregar 100 aparelhos celulares cedidos em regime de comodato à Contratante, e mais 5% dessa quantidade sob o título de backup para substituição imediata quando de defeitos técnicos.

23.5. Os aparelhos celulares cedidos serão devolvidos ao término do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso o contrato não seja renovado.

23.5.1 No caso de prorrogação do contrato, os aparelhos celulares serão substituídos anualmente por aparelhos novos e de primeiro uso, observados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, procedendo-se a restituição dos equipamentos substituídos à Contratada no estado em que se encontrarem.

23.6 Durante a vigência do contrato, a operadora contratada deverá efetuar substituição do aparelho que apresentar defeito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pelo Banco, em face da necessidade premente do uso de telefonia móvel em qualquer horário por necessidade de serviços do Banco.

23.7 A operadora contratada deverá entregar os aparelhos celulares habilitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

23.8 A operadora contratada prestará atendimento das solicitações, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme legislação vigente.

23.9 A operadora contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá informar, o nome, telefone, *e-mail* de seu representante legal que ficará responsável pelo atendimento das solicitações do Banpará, comprometendo-se a proceder à atualização dessas informações sempre que necessárias, de forma a garantir a boa prestação dos serviços contratados pelo Banpará.

23.10 O contrato será administrado no Banpará, pela Superintendência de Logística – SULOLOG, a qual designará um funcionário que atuará como gestor do plano corporativo.

23.11 A operadora contratada se responsabilizará pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

23.12 A operadora contratada prestará serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

24. APARELHOS – Especificações técnicas mínimas exigidas para equipamentos disponibilizados em comodato, não exaustiva e não restritiva da eventual aceitação de outros equipamento não relacionados, desde que atendam a todos os requisitos técnicos e mantenham similaridades aos abaixo listados:

24.1 Para o Grupo I – quantidade 6 – modelos Iphone ou similares/superior.

24.2 Para o Grupo II – quantidade 94 – modelos Nokia C3 ou similares/superior.

24.3 Os aparelhos são indicados como referência técnica, podendo ser ofertados outros, que englobem ou superem as funcionalidades e capacidades do modelo utilizado como modelo.

25. OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

25.1 Efetuar os pagamentos conforme contrato.

25.2 Verificar e aceitar nota fiscal/fatura emitida pela operadora contratada, exceto quando inexatas ou inconsistentes.

25.3 Fornecer informações a operadora contratada relacionadas ao objeto do contrato.

25.4 Notificar, por escrito, ainda que eletronicamente, à operadora contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço contratado.

25.5 Na hipótese de roubo, furto ou extravio, do aparelho celular, os usuários ou o gestor do contrato, comunicarão o fato à operadora contratada, que deverá bloquear de imediato o serviço desse acesso móvel.

25.6 Ocorrendo roubo, furto, extravio ou danos irreparáveis aos aparelhos celulares cedidos em comodato, a responsabilidade é do Contratante para os acessos do Grupo I, e no caso dos acessos do Grupo II a responsabilidade é do próprio usuário.

Em: 29/03/2011

Wilma Leila Matos Soares
Assessora - PRESI

Anexo I do TR– DEMONSTRATIVO DE CUSTOS

Quantidade	Tipo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Assinaturas e módulo de gestão	Empresarial	100 un.	27,70	2.770,00
Grupo I 6 acessos	VC1 ¹ – para fixo	600min.	0,15	90,00
	VC1 ² – mesma operadora	1320 min.	0,12	158,40
	VC1 ³ – outras operadoras	2640 min.	0,45	1.188,00
	VC2 ¹ – ligação para fixo	600 min.	0,45	270,00
	VC2 ² – mesma operadora	1200 min.	0,45	540,00
	VC2 ³ – outras operadoras	1000 min.	0,99	999,00
	VC3 ¹ – ligação para fixo	600 min.	0,99	594,00
	VC3 ² – mesma operadora	1000 min.	0,99	999,00
	VC3 ³ – outras operadoras	1000 min.	0,99	999,00
	Serviço de e-mail móvel com acesso a internet móvel, com franquia mínima de 500MB, mensais.	6 un.	64,90	389,40
TOTAL PARCIAL GRUPO I				6.226,80
Grupo II 94 acessos	VC1 ¹ – para fixo	2.200min.	0,15	330,00
	VC1 ² – mesma operadora	6.000 min.	0,12	720,00
	VC1 ³ – outras operadoras	6.300 min.	0,45	2.835,00
	VC2 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.	0,45	675,00
	VC2 ² – mesma operadora	9.000 min.	0,45	4.050,00
	VC2 ³ – outras operadoras	2.800 min.	0,99	2.772,00
	VC3 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.	0,99	1.485,00
	VC3 ² – mesma operadora	4.000 min.	0,99	3.960,00
	VC3 ³ – outras operadoras	2.000 min.	0,99	1.980,00
TOTAL PARCIAL GRUPO II				18.807,00
TOTAL GERAL (a.m)				27.803,80
TOTAL GERAL (a.a)				333.645,60

Anexo II do TR – Modelo de Planilha de Preços

Quantidade	Tipo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Assinaturas e módulo de gestão	Empresarial	100 un.		
Grupo I 6 acessos	VC1 ¹ – para fixo	600min.		
	VC1 ² – mesma operadora	1320 min.		
	VC1 ³ – outras operadoras	2640 min.		
	VC2 ¹ – ligação para fixo	600 min.		
	VC2 ² – mesma operadora	1200 min.		
	VC2 ³ – outras operadoras	1000 min.		
	VC3 ¹ – ligação para fixo	600 min.		
	VC3 ² – mesma operadora	1000 min.		
	VC3 ³ – outras operadoras	1000 min.		
	Serviço de e-mail móvel com acesso a internet móvel	6 un.		
TOTAL PARCIAL GRUPO I				
Grupo II 94 acessos	VC1 ¹ – para fixo	2.200min.		
	VC1 ² – mesma operadora	6.000 min.		
	VC1 ³ – outras operadoras	6.300 min.		
	VC2 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.		
	VC2 ² – mesma operadora	9.000 min.		
	VC2 ³ – outras operadoras	2.800 min.		
	VC3 ¹ – ligação para fixo	1.500 min.		
	VC3 ² – mesma operadora	4.000 min.		
	VC3 ³ – outras operadoras	2.000 min.		
TOTAL PARCIAL GRUPO II				
TOTAL GERAL (a.m)				
Encargos/Impostos Incidentes				
TOTAL GERAL (a.a) ([valor mensal + encargos/imposto] x 12 meses)				

Anexo III do TR – Modelo de Declaração de Cobertura:

A licitante (NOME DA LICITANTE), CPNJ nº, DECLARA, para os devidos fins que possui sinal/cobertura da operadora nas capitais brasileiras e, no âmbito do Estado do Pará os **municípios da Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba e Santa Isabel) atendendo a (INDICAR O PERCENTUAL) dos municípios onde estão localizadas outras filiais do Banpará, a saber:**

UF	DDD	MUNICÍPIO	COBERTURA (S – Sim / N – Não)
PA	91	ABAETETUBA	
	93	ALENQUER	
	93	ALTAMIRA	
	91	BARCARENA (Vila dos Cabanos)	
	91	BRAGANÇA	
	91	BREVES	
	91	CAMETÁ	
	91	CAPANEMA	
	91	CAPITÃO POÇO	
	91	CASTANHAL	
	94	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
	91	CONCÓRDIA DO PARÁ	
	94	DOM ELISEU	
	93	ITAITUBA	
	94	ITUPIRANGA	
	93	JURUTI	
	94	MARABÁ	
	91	MARACANÃ	
	94	PARAUPEBAS	
	93	ÓBIDOS	
	93	ORIXIMINÁ	
	91	PARAGOMINAS	
	94	REDENÇÃO	
	94	RONDON DO PARÁ	
	93	SANTARÉM	
	94	TUCURUÍ	
	91	VIGIA	
	91	WISEU	
94	XINGUARA		

ANEXO IV do TR - DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COM./RES.:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

RG N.º:

CPF N.º:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)**

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º _____ que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO IV**MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Modelo)**

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu .. para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], os seguintes serviços de treinamento oficial, abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___).....

1 OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: (descrever)

2 VALOR GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (ão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente _____ (qualificação) e sua Diretora _____ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º _____, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1830/2010 – DIRAD/CPL, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de serviços para prestação de Serviços de Telecomunicações de: Telefonia Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet móvel seguindo a tecnologia GSM ou 3G, nas modalidades local (VC1) e Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional – STFC LDN (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 100 (cem) linhas telefônicas na modalidade PÓS-PAGO e 06 (seis) acessos à Internet Móvel, observadas as seguintes condições:

- 1.3. Deverão ser fornecidos 54 números correspondentes às linhas telefônicas com numeração final seqüencial, caso não haja tal disponibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica ao Contratante.
- 1.4. 46 números de acesso serão decorrentes de transferência do atual contrato por meio da portabilidade, de acordo com as diretrizes estipuladas pela ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram este contrato, como **anexo I** deste instrumento, para todos os fins de direito, o edital e todos os seus anexos, e a proposta e planilha de composição de preço apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento a todas as exigências, condições, obrigações e responsabilidades contidas no Termo de Referência e seus anexos, à Legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**.
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar realizar os serviços. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte.
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda.
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

j) Prestar garantia nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 e na forma estabelecida neste Contrato.

l) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

m) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este.

n) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do serviço;

b) Acompanhar a execução dos serviços, por meio do BANPARÁ/SUDEP, atestando ao final a execução do serviço e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento do serviço o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- g) Cumprir todas as obrigações e responsabilidades impostas no termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual deste contrato é de R\$ _____ (extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operadora contratada deverá apresentar 01 (uma) única fatura mensal consolidada e discriminada por acesso de telefone, contendo também as ligações recebidas *in roaming*, inclusive por operadora diversa da contratada. Não será aceito qualquer faturamento individualizado, observando-se todas as regras de faturamento descritas no Termo de Referência, item 8 e seus subitens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos valores apresentados na fatura deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc, pertinentes aos serviços prestados pela operadora contratada ao Banpará. Não deverão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou autorizados pelo Banpará.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá entregar ao Banpará, mensalmente, a nota fiscal/fatura telefônica devida ao Banpará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da mesma, conforme resolução 477/2009 da ANATEL, cujo pagamento será realizado mediante a homologação pela SULOG e desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha ocorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização do pagamento de que trata o parágrafo acima fica condicionada a apresentação dos documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND - emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO SEXTO: O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração, viagens estadias, alimentação e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO DEZ: Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ONZE: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO DOZE: O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do Banco, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

PARÁGRAFO TREZE: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso:

- a) juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- b) multa moratória não superior a 2% (dois por cento);
- c) correção monetária apurada com base no IGP-DI, sobre o valor em atraso devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO QUATORZE: Os acréscimos pactuados no parágrafo antecedente deverão ser incluídos na fatura do mês subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;

f) Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, no máximo, iguais aos concedidos pela ANATEL à CONTRATADA, conforme normativos expedidos por aquela agência, ou seja:

- a) Para as tarifas de VC-1: a cada 12 (doze) meses;
- b) Para as tarifas de VC-2 e VC-3: quando houver autorização da ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar correspondência ao BANCO, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação (inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472/97).

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, observados os preceitos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2011, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula onze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá o valor acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,2%(dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura do mês, em que se verificar o inadimplemento, no caso de atraso na prestação dos serviços, limitado a trinta dias;
- b) 0,3%(três décimos por cento) ao dia sobre o valor médio das faturas dos meses em que se verificar o inadimplemento, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a trinta dias, limitado a 45 dias;
 - b.1 Na hipóteses de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, para todo o período de inadimplemento será considerado o percentual fixado na alínea “b”.
 - b.2 Ocorrendo atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contratada poderá rescindir o contrato na forma do artigo 79, I, da lei nº 8.666/93.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato no caso do contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução da obrigação assumida:
 - c.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;
 - c.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital e demais anexos, bem como as cláusulas contratuais;
 - c.3) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
 - c.4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - c.5) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão contratual por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor anual estimado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO NONO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento

em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO ONZE: A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DOZE: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TREZE: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUATORZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na Cláusula Onze;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;

- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2011.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: